



# Prefeitura Municipal de Carambeí

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 – Fone (042) 3915-1000 – CEP 84145-000 – Carambeí - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
Secretaria

PROJETO DE LEI N°051 /2010

Protocolado sob nº 051/2010

Em 16/06/2010

Júlio César

**SÚMULA:** Promove alterações na  
Lei 760/09, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Carambeí, sanciono a seguinte:

## LEI

**Art. 1º**- Fica alterado o art. 1º, da Lei 760/09, conforme segue:

Artigo 1º - Nos termos do artigo 26, da Lei Complementar Nacional de nº 101, de 04 de maio de 2000, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Contribuição as Entidades abaixo relacionadas, no exercício de 2010 e nos respectivos valores pré-estabelecidos .

Nome da Entidade	CNPJ	Tipo de Atendimento	Valor repasse mensal
Confederação Nacional de Municípios – CNM	00.703.157/0001-83	Representação e Defesa de Interesses do Município	480,00

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carambeí, em 09 de Junho de 2010.

OSMAR RICKLI  
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado por Julio César A  
Em 25/06/2010  
2º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná  
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

1

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI N° 051/2010

**Súmula:** Promove alterações na Lei 760/09, na forma que específica.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

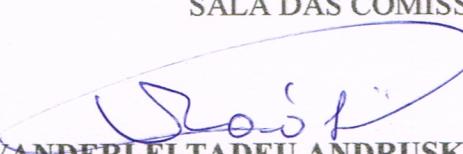
O Chefe do Poder Executivo Municipal submete à apreciação desta Colenda Câmara, Projeto de Lei epigrafado que *“Promove alterações na Lei 760/09, na forma que específica”*.

Conforme se infere da justificativa que acompanha a Proposição em análise, o Chefe do Poder Executivo Municipal assinala, em síntese, que se trata de concessão de contribuição a Confederação Nacional de Municípios. A contribuição já era realizada no valor de R\$430,00, no entanto devido ao reajuste de valores da mensalidade para o exercício 2010, se faz necessária a alteração.

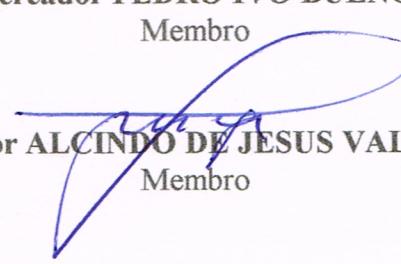
Ademais, cumpre destacar que o art. 14, inciso IV, da Lei Orgânica do Município dispõe que cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente, autorizar a concessão de auxílio e subvenções.

Com estes fundamentos, a Proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade e legalidade, manifestando-se, esta **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 051/2010, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, em 24 de junho de 2010.

  
Vereador VANDERLEI TADEU ANDRUSK RODRIGUES  
Presidente

Vereador PEDRO IVO BUENO  
Membro

  
Vereador ALCINDO DE JESUS VALENGA  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná  
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

1

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 051/2010

**Súmula:** Promove alterações na Lei 760/09, na forma que especifica.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

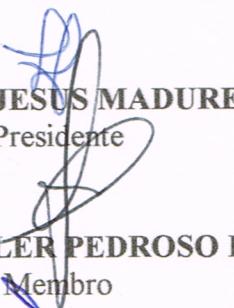
O Chefe do Poder Executivo Municipal submete à apreciação desta Colenda Câmara, Projeto de Lei epigrafado que *“Promove alterações na Lei 760/09, na forma que especifica”*.

Regularmente despachado para a leitura, o Projeto de Lei, que ao ser autuado na Secretaria da Câmara Municipal recebeu o nº 051/2010, vem à esta Comissão Permanente a que compete a análise de mérito, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e o contido no Regimento Interno desta Casa de Leis.

Conforme se infere da justificativa que acompanha a Proposição em análise, o Chefe do Poder Executivo Municipal assinala, em síntese, que se trata de concessão de contribuição a Confederação Nacional de Municípios. A contribuição já era realizada no valor de R\$430,00, no entanto devido ao reajuste de valores da mensalidade para o exercício 2010, se faz necessária a alteração, bem como os recursos já estão previstos no orçamento.

Por essas razões, a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, reunida nesta data, manifesta-se pela aprovacão do Projeto de Lei nº 051/2010.

SALA DAS COMISSÕES, em 24 de junho de 2010.

  
**Vereador LOURDES DE JESUS MADUREIRA FERREIRA**

Presidente

  
**Vereador ILSON HEGLER PEDROSO DE OLIVEIRA**

Membro

  
**Vereador INACIO POVAZ FILHO**

Membro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 3915-1000 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

## PROJETO DE LEI N°.05/2010

### JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES**

Venho por meio deste apresentar projeto de lei para apreciação dos nobres membros do Poder Legislativo, a alteração da Lei 760/09 que concede contribuição às entidades relacionadas.

A Lei 760/09 autorizou o Executivo a conceder contribuição a Confederação Nacional de Municípios – CNM no valor de R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais), salienta-se que a Lei que autoriza a contribuição baseou-se em valores cobrados no exercício anterior e ocorreu um reajuste de valores da mensalidade para o ano de 2010, motivo este que se faz necessária a alteração desta lei para que possamos fazer a quitação das mensalidades para essa entidade.

Isto posto, conclui-se que a aprovação do projeto é indispensável para a continuidade a participação do nosso município junto a Confederação Nacional de Municípios .

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
EM 10 DE JUNHO DE 2010.**

  
**OSMAR RICKLI**  
PREFEITO MUNICIPAL